



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 5.822, DE 22 DE ABRIL DE 2024

ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO “CURVELO MOTOSHOW 2024”, NA FORMA DA LEI Nº 779, DE 13 DE MARÇO DE 1973, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando a necessidade do controle das vias e logradouros públicos e particulares durante a realização do evento “CURVELO MOTOSHOW 2024”, a realizar-se no período de 2 a 4 de maio de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Será permitido o comércio ambulante ou eventual, previamente licenciado pelo Município de Curvelo, durante os festejos do “CURVELO MOTOSHOW 2024” exclusivamente nos seguintes logradouros:

I – Rua Marechal Deodoro: trecho entre a Praça Central do Brasil e Rua José Bonifácio;

II – Av. Integração Sérgio Eugênio da Silva: trecho da Rua Xavier Rolim e Praça Central do Brasil;

III – demais vias no entorno da Praça Central do Brasil, a critério da Fiscalização.

§ 1º Fica proibido o comércio ambulante com ou sem ponto fixo na Praça Central do Brasil e seu entorno, exceto os autorizados pelo Município e/ou pela entidade promotora do evento.

§ 2º A marcação para o comércio eventual ocorrerá a partir de 18 horas do dia 29 de abril de 2024, ofertados por sorteio, com preferência para os já inscritos no Cadastro Econômico do Município de Curvelo e que possuam o Alvará de Funcionamento.

§ 3º Terão isenção de cobrança os ambulantes já inscritos no Cadastro Econômico do Município de Curvelo.

§ 4º As áreas destinadas ao comércio ambulante deverão estar desocupadas no dia 5 de maio de 2024.

Art. 2º Para o exercício do comércio ambulante ou eventual, em ponto fixo ou não, nas áreas previamente demarcadas pelo Município, serão cobradas as taxas para uso e ocupação de vias e logradouros públicos, observados os valores e critérios constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º É vedado aos vendedores em ponto fixo ou não, eventual ou ambulante, sob pena de multa e apreensão de mercadorias:

I – comercializar sem a respectiva licença;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – estacionar e comercializar em vias públicas e outros logradouros fora dos locais previamente determinados pela fiscalização;

III – impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

IV – a venda, o uso e a exposição de bebidas em recipientes de vidro, materiais cortantes e similares;

V – comercializar fora do local determinado pela Fiscalização;

VI – montagem de barracas, coberturas ou tendas e utilização de mesas e cadeiras;

Art. 4º Do Documento de Arrecadação Municipal deverá constar:

I – nome ou denominação cuja responsabilidade funciona a atividade comercial;

II – valor pago e a respectiva metragem, quando necessária;

III – documento de identidade ou CPF;

IV – atividade comercial;

V – identificação do local;

VI – a natureza da atividade (ambulante ou ponto fixo).

Art. 5º Fica proibido qualquer sistema de som mecânico ou música ao vivo na área externa da delimitada para a realização do evento “CURVELO MOTOSHOW 2024”, excetuando-se o autorizado pelo Município.

Parágrafo único. A não observância da proibição prevista no *caput* deste artigo implicará na apreensão dos instrumentos ou mecanismos de som, não dispensando a aplicação de outras penalidades.

Art. 6º As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da licença, que deverá ser quitada até o dia 6 de maio de 2024;

II – apreensão de mercadorias e recipientes;

III – fechamento do estabelecimento, se for o caso.

Art. 7º As mercadorias apreendidas serão armazenadas na Prefeitura de Curvelo, onde permanecerão até o pagamento da multa prevista no inciso I do art. 6º deste Decreto.

§ 1º Não recolhida a multa no prazo legal, as mercadorias serão destruídas ou leiloadas, obedecidas as normas da legislação pertinente.

§ 2º Havendo mercadorias perecíveis, as mesmas serão doadas as instituições de caridade, hospitais ou asilos, a critério do Município.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Os servidores posteriormente designados pelo Departamento de Fiscalização para desenvolver medidas de polícia administrativa e fiscalização durante o evento são autoridades para lavratura de auto de infração, na forma do art. 16, da Lei Municipal nº 779, de 13 de março de 1973.

Art. 9º O trânsito nas ruas, avenidas e praças abaixo discriminadas, sofrerão as seguintes restrições durante o evento “Curvelo Motoshow 2024”:

I – Rua Domingos Viana com Avenida Antônio Olinto;

II – Praça Central do Brasil nos dois sentidos de circulação de veículos;

III – Rua Marechal Deodoro com Praça Central do Brasil;

IV – Praça Mauá nos dois sentidos de circulação de veículos.

§ 1º A interdição ocorrerá no dia 30 de abril de 2024, a partir das 7 horas.

§ 2º A retirada das interdições das ruas ocorrerá no dia 6 de maio de 2024, a partir das 7 horas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 22 de abril de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Dra. Rejane Cristina O. Soares
Procuradora-Geral do Município
Mat.: 78.860-7
OAB/MG 82.397



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 2º deste Decreto)

Tabela A – comércio eventual em ponto fixo:

ITEM	ATIVIDADES PARA COMÉRCIO AMBULANTE/EVENTUAL EM PONTO FIXO	TAXA PARA USO E OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
1	Comércio realizado em logradouro público com venda de pipoca, água de coco e demais produtos comestíveis, em carrinhos, nos pontos determinados pela Fiscalização, vedada a montagem de barracas, bem como a colocação de mesas e cadeiras para o público	R\$75,00 (setenta e cinco reais) por carrinho
2	Comércio realizado em logradouro público com venda exclusivamente de bebidas, nos pontos determinados pela Fiscalização, vedada a montagem de barracas, bem como a colocação de mesas e cadeiras para o público	R\$115,00 (cento e quinze reais) o metro linear
3	Prestação de serviço de estacionamento privado, realizado em imóveis particulares	R\$180,00 (cento e oitenta reais) o metro linear
4	Comércio realizado em logradouro público na com venda de comestíveis e/ou bebidas em veículos adaptados (<i>food truck</i>), exclusivamente nos pontos determinados pela Fiscalização, vedada a montagem de barracas, bem como a colocação de mesas e cadeiras para o público	R\$470,00 (quatrocentos e setenta reais) por veículo
5	Comércio realizado em imóveis particulares	R\$470,00 (quatrocentos e setenta reais) o metro linear



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela B – comércio eventual sem ponto fixo:

ITEM	ATIVIDADES PARA COMÉRCIO AMBULANTE/EVENTUAL SEM PONTO FIXO, NA PARTE EXTERNA DO EVENTO	TAXA PARA USO E OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
1	Ambulantes, sem ponto fixo, que comercializem balões, doces, algodão-doce, picolés, balas, chicletes e similares	R\$80,00 (oitenta reais) por pessoa
2	Ambulantes, sem ponto fixo, que comercializem chapéus, redes, mantas, copos e similares	R\$170,00 (cento e setenta reais) por pessoa
3	Demais atividades, sem ponto fixo	R\$170,00 (cento e setenta reais) por pessoa